



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO
CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**

Tel: (31) 3841 1891 - 98434 3165 - E-mail: ctmam@ctmam.org.br - Site: www.ctmam.org.br

SEDE: Rua Doutor Querabino, 342 - Centro - Coronel Fabriciano/MG - Cep 35170-001

Minas



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas (CTMAM), nos moldes de seu estatuto social, através de seu Presidente, Hélio Anício de Almeida, vem por meio deste, convocar todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados à IGR para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária para alteração de seu Estatuto Social, objetivando cumprir orientação da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em adequação ao CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÕES - ARTIGOS 53 a 61.

Coronel Fabriciano, 01 de Março de 2023.

Hélio Anício de Almeida
Presidente do CTMAM

Data: 10/03/2023

Horário: 9h

Local: Hotel Dom Henrique - Rua Quinze de Novembro 510 - Centro Norte -
Timóteo/MG

IMPORTANTE Cumprindo a legislação, somente terão direito a voto os Municípios que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, sendo um voto por associado (titular ou suplente).
Gentileza confirmar presença do representante municipal até o dia 09/03/2023, para que possamos preparar o ambiente para recebê-los.

Atenciosamente.
Circuito Mata Atlântica de Minas

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida

Escrevente: Patrício Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB O Nº 37609 LIVRO 4-100

AVERBADO NO REGISTRO Nº 21693 LIVRO 4-82

CORONEL FABRICIANO 29 DE MARÇO DE 2023

Mariana Pinheiro P.

OFICIAL
Mariana Pinheiro P.
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Da
Coronel Fabriciano
SELO DE CONSULTA: GIF11204
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2674778966030967

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 9,82 Recomeço: R\$ 11,55
Emol: R\$ 203,99 TFC: R\$ 66,16 TOTAL: R\$ 281,77

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da Agência de Desenvolvimento
2 Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas (CTMAM), realizada em **10** de fevereiro de 2023,
3 no Salão Brazil, **Hotel Dom Henrique**, rua Quinze de Novembro, 510, Centro Norte, município
4 de Timóteo/MG. Esta AGE acontece conforme prévia convocação, expedida via e-mail, no **1º**
5 de março de 2023, para **ALTERAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO**
6 **INTERNO, OBJETIVANDO CUMPRIR ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE**
7 **CULTURA E TURISMO, EM ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (CCB 2022)**
8 conforme arquivo anexo à esta ata e publicação do competente edital, na mesma data, no
9 portal www.cone10.com.br, conforme arquivo anexo à esta ata. Sua direção coube ao
10 presidente **Hélio Anício de Almeida**. **2º DIRETORES PRESENTES/AUSENTES** Estavam
11 **presentes os diretores: Hálesi de Carvalho Gomes** (primeiro secretário), **Marcelo Luciano da**
12 **Costa Santos** (segundo secretário); **Everaldo Ciriaco da Silva** (primeiro tesoureiro); **Rodrigo**
13 **Vieira Ribeiro** (diretor de Marketing); **Ausente:** Daniel Nunes Papa (vice-presidente).
14 **3º CONSELHEIROS PRESENTES** - Registra-se as presenças/ausências dos seguintes
15 conselheiros, representando os municípios associados, por ordem alfabética: 1) **Açucena:**
16 **ausente.** 2) **Antônio Dias:** Hálesi de Carvalho Gomes. 3) **Belo Oriente:** Ausente. 4) **Bom**
17 **Jesus do Galho:** ausente. 5) **Bugre:** Ordilei Rodrigues da Silva. 6) **Conceição de Ipanema:**
18 **(ausente).** 7) **Coronel Fabriciano** (ausente). 8) **Dionísio** (ausente). 9) **Ipaba:** (ausente). 10)
19 **Ipatinga:** Maria de Fátima de Jesus Paiva; Wallace de Oliveira. 11) **Jaguarapu:** Luiz Carlos
20 **Francisco Batista.** 12) **Marliéria** Suzy Avelino Trindade e Ane Castro Moreira. 13) **Mesquita:**
21 **(ausente).** 14) **Rio Piracicaba:** Wagner Braga Paiva. 15) **Santana do Paraíso:** Glória Flausino
22 **Bessa.** 16) **Timóteo:** Regiane Lacerda Almeida Santos. 17) **Ubaporanga** (ausência justificada).
23 Registra-se também a presença da gestora e **Iolanda** do Socorro Furbino e do turismólogo e
24 consultor do CTMAM **Bruno Cunha Minafra**. **4º VERIFICAÇÃO DE PODERES** - Havendo
25 quórum, o presidente declara aberta a AGE às 9h19, dando boas-vindas aos presentes.
26 **5º ORDEM DO DIA** - Passa-se imediatamente a discussão da pauta do dia, que constou dos
27 seguintes itens: **ALTERAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL, OBJETIVANDO CUMPRIR**
28 **ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, EM**
29 **ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (CCB 2022).** **DISCUTE-SE. A AGE**
30 **APROVA** o novo Estatuto, destacando-se que, no **Artigo 32º, caput**, foi fixado, por deliberação
31 dos conselheiros presentes, que o mandato da **Diretoria Executiva** será de **04 (quatro)** anos,
32 sendo permitida recondução sem restrições. Segue a reunião, passando-se a discussão e
33 revisão do **6º REGIMENTO INTERNO DO CTMAM. DISCUTE-SE. A AGE APROVA o NOVO**
34 **REGIMENTO INTERNO.** **7º APÓS A DEVIDA APROVAÇÃO**, determina-se que se **Proceda** o
35 registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Coronel Fabriciano,
36 para que possa produzir seus efeitos legais. **6) Agradecer** a Diretoria pelo trabalho e esforço
37 feito apresentando proposta de modelo de Regimento Interno para o CTMAM. **8º Encerramento:**
38 **Não havendo outro assunto para ser tratado, encerrou-se a reunião às 11h16. E para constar**
39 **eu, Marcelo Luciano da Costa Santos**, segundo secretário, que a tudo presenciei, lavro, dato e
40 assino eletronicamente a presente ata, juntamente com o presidente. **Timóteo/MG, 10 de**
41 **março de 2023.**

175-ÁVULSA E DOG. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Assin.: Gerson Estigarribia de Almeida
Escritor.: Patrícia Leuzate Milanes
PROTECCIONADO SOB. S/N. 21601 LIVRO A-400
(VERBADO DO REGISTRO N.º 10110) LIVRO A-82
CHANCE FABRICIANO 24 de março 2023
Aferrancia Antezero Pires
OFICIAL

47
48

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de -
 Coronel Fabriciano
 SELO DE CONSULTA: GIF11195
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6641383979608677

Quantidade de atos praticados: 1
 At(o)s praticado(s) por: 1

ISSQN: R\$ 10,04
 Emol: R\$ 212,87

TRF: R\$ 0,00
 Total: R\$ 293,87

Consulte a validade deste Selo no site: <https://reaj.tjmg.jus.br>

NUMERO DA ATA, DATA, LOCAL DA E
 DIRETORES PRESENTES E AUSE
 CONSELHEIROS PRESENTES
 VERIFICAÇÃO DE PODERES
 ORDEM DO DIA
 DISPOSIÇÃO VOTA



1 NÚMERO DA ATA, DATA, LOCAL DA REUNIÃO E QUEM PRESIDIU A REUNIÃO
2 DIRETORES PRESENTES E AUSENTES
3 CONSELHEIROS PRESENTES
4 TPA - R\$ 20,967 TPA - R\$ 293,87
5 VERIFICAÇÃO DE PODERES
6 ORDEM DO DIA - DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO ALTERAÇÕES ESTATUTO
7 REVISÃO REGIMENTO INTERNO CTMAM
8 REGISTRO DO ESTATUTO EM CARTÓRIO
9 ENCERRAMENTO



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL - CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS

Timóteo - 10/03/2023



NOME / INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-EMAIL	CPF
Bruno Minafra	(31) 98843-1055	bruno@criativo producoes.com.br	066.088.016-92
Ernani Bitencout - Pref Timóteo			
Everaldo Ciriaco da Silva	31 991419164	ciriaco.13@bolmail.com	063142376-10
Glória Flausino - Pref Santana do Paraíso	31 99561-1225	flauser@bntanadigital.org.br	010554436-14
Hálesi de Carvalho	31 993863982	haleis@carvalho@gmail.com	098 888 386-96
Hélio Anício de Almeida	983638814	haleis@bolmail.com	009 734 826-25
Iolanda do Socorro Furbino	984543165		000.385.146.63
Luiz Carlos F. Batista - Pref Jaguarauçu	(31) 998914159	convenio@jaguarauçu.mg.gov.br	473.413.606-82
Marcelo Luciano	31 98816-2636	marcelo.malipo@gmail.com	870.544.186-20.
Maria de Fátima de Jesus Paiva - Pref Iptinga	31 985097939	semelhante@iptinga@gmail.com	064994196-99
Ordilei Rodrigues da Silva - Pref Bugre	33 980789495	ordilei@bugre.com.br	042.609.426-98
Rodrigo Vieira	(31) 993080416	rodrigo@hotelbomtempo.com.br	829779337-00
Suzy Avelino Trindade - Pref Marliéria	31 983092075	suzy-avelino@bolmail.com	095.086.626-11
Wagner Braga - Pref Rio Piracicaba	31 997603652	wagnerb@bolmail.com	030549 116-40
Wallace de Oliveira - Pref - Iptinga	31 982408877	wallace@provetdora.com.br	029.621.356-09
Regiane Lucinda Almeida Santos	(31) 988691106	regiane.lucinda@timoteo.mg.gov.br	03318948669
Ana Castro Moreira	(31) 98454-7582	ana.castro@vivaonline.com.br	108.109.346-39

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**

Aos 10 de março de 2023 reuniram-se em Assembleia Geral para aprovação do Novo Estatuto da Entidade, objetivando alterar e adequar suas cláusulas AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÕES ARTIGOS 53 a 61.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1º- A Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, doravante denominada Instância de Governança Regional - IGR Mata Atlântica de Minas, ou "CTMAM" está inscrita no CNPJ 04.783.094/0001-73 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02.

§1º- A Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§2º- O CTMAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil;

§3º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada somente pelas nomenclaturas: "IGR Mata Atlântica", "Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas"; "Circuito Mata Atlântica" ou "CTMAM" bem como por suas logomarcas, conforme Manual de Marca.

§4º- O CTMAM se regerá pelas leis vigentes, bem como pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO**

Artigo 2º- O CTMAM tem sede e foro na cidade Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais, localizado à Rua Dr. Querubino, 342 – Sala 04, Centro, Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais - CEP 35.170-001, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações, sendo o seu Foro também nesta Comarca.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE**

Artigo 3º- O CTMAM tem por finalidade A promoção e o fomento turístico e cultural como atividades de relevância pública e social para o desenvolvimento dos municípios associados, como também da região; Orientar, prestar assessoria e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. A reflexão, participação, mobilização, organização da sociedade civil, inclusive favorecendo a formação e a capacitação em políticas públicas no exercício e criação de direitos e deveres no âmbito dos segmentos turístico, social, cultural, esportivo, ambiental e outros a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas;
- II. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;
- III. Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;
- IV. Prestar assessoria remunerada aos Municípios associados ou não associados, na elaboração de todos os projetos e ações necessárias para percepção do ICMS Turismo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente, ICMS Esportivo; dentre outros benefícios fiscais e tributários aos contratantes a partir de assinatura de Termo de Prestação de Serviços (contrato complementar do Termo Associativo vigente) podendo, ainda, realizar Inventário da oferta Turística e planos municipal de Turismo e marketing turístico.
- V. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística local e regional;
- VI. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, desportiva, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



- VII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, paisagístico esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;
- VIII. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;
- IX. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiras e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região;
- X. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.
- XII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente, o turismo e à cidadania;
- XIII. Realizar e apoiar pesquisas e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;
- XIV. Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;
- XV. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;
- XVI. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- XVII. Participar dos Conselhos Consultivos e Deliberativos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, sempre que convidado, com escopo de buscar sempre o melhor para a coletividade nos aspectos turísticos, culturais, desportivos, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico sustentável, dentre outras.

§1º- O CTMAM poderá criar, produzir e comercializar produtos, licenciar, divulgar e prestar serviços e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva e ambiental visando a geração de renda, que será destinada à manutenção e sustentabilidade da instituição.

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

§3º- O CTMAM poderá criar lojas ou similares para comercialização e/ou exposição de produtos, serviços, próprios e/ou de terceiros, visando a geração de recursos para manutenção própria, bem como forma de fomento a seus projetos.

§4º - O CTMAM poderá criar uma associação ou outro ente de personalidade jurídica de direito privado para fazer a gestão financeira dos recursos arrecadados com as atividades descrito no §3º acima, se assim se fizer necessário por orientação/determinação dos órgãos públicos.

§5º - Ainda como forma de fomentar e captar recursos para execução de suas atividades fins e de seus projetos, é lícito O CTMAM fazer a cessão remunerada de sua logomarca para terceiros, para utilização em produtos próprios ou de terceiros, ou serviços em locais próprios e/ou de terceiros.

Artigo 4º- O CTMAM desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:

- I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico, cultural e desenvolvimento econômico sustentável e correlatos para que possam ser consideradas;
- II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
- III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região;

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



- IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
- V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
- VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
- VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 6º- Constituem-se fontes de recurso para manutenção da Associação:

- I. Contribuições financeiras de seus associados;
- II. Contribuições mensais ou anuais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Legados, doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- V. Dotações eventuais provenientes direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Renda de eventos organizados pela IGR CTMAM;
- VIII. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
- IX. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas;
- X. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.
- XII. Valores recebidos a título de assessoria na captação de recursos do ICMS de qualquer natureza, planos municipais de turismo, planos de marketing turístico e Inventário da Oferta Turística ou outro benefício fiscal/tributário;
- XIII. Valores decorrentes da venda de produtos próprios ou de terceiros em lojas próprias ou não, bem como de serviços próprios e ou de terceiros com a utilização da logomarca do CTMAM.

Artigo 7º- Os bens, direitos e rendas do CTMAM só podem ser utilizados na realização de sua finalidade e de seus projetos, contudo, sendo permitida sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias.

§ 1º. – Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção e execução de seus projetos;

Artigo 8º- É vedado O CTMAM a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sua renda será aplicada integralmente na manutenção, desenvolvimento dos projetos do Circuito e na continuidade do desenvolvimento de sua finalidade, bem como na remuneração de profissionais e ou consultores necessários ao seu funcionamento e no desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Artigo 9º- No caso de dissolução do CTMAM, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instância extinta.

§1º. O CTMAM manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º. O CTMAM não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º. O CTMAM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Sfmu-

Assinatura

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



§4º. O CTMAM aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais em prol dos Municípios associados.

Artigo 10º- O Patrimônio do CTMAM é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º- Os bens imóveis de propriedade do CTMAM não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por maioria absoluta pela Assembleia Geral.

§2º- Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados, doados ou vendidos pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
QUADRO SOCIAL**

Artigo 11º- O quadro social do CTMAM será constituído pelos seguintes associados:

- I. Contribuintes Prefeituras Municipais, associadas conforme Artigos 15º e 16º deste estatuto.

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 12º- Constituem-se direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões, deliberações, votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo em caso de vacância por renúncia ou morte;
- II. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- III. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR CTMAM conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
- IX. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
- X. Frequentar todas as dependências da Associação;
- XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
- XII. Indicar pessoas físicas de notório saber, integrantes do Conselho Municipal de Turismo como representante legal do seu município, podendo assim, votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 13º- Constituem-se deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Manter suas obrigações financeiras em dia;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
- IV. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular às reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
- V. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação discriminatória ou promocional de caráter político, religioso, de gênero ou racial.
- VI. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a mudança de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônicos e contatos telefônicos;
- VII. Apresentar novos associados contribuintes para a Associação;
- VIII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
- IX. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 14º- Os associados, ainda que diretores e conselheiros, não respondem, direta ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - O pedido de admissão do associado será formal, seguindo a legislação vigente e este Estatuto, que deverá ser encaminhado a Diretoria que o colocará para apreciação na primeira reunião após o pedido justificando a sua inclusão no quadro social, podendo ou não ser referendada.

§1º - A admissão do Município ocorrerá após assinatura do Termo Associativo determinando as condições de participação, prazo de vigência, valor da contribuição, deveres, direitos e demais obrigações de ambas as partes.

§2º - O Município deverá receber, no ato da assinatura, cópias do Regimento Interno, do Estatuto Social, do Planejamento Estratégico, do Plano de Trabalho vigente, leis, decretos e resoluções que instituem e regulamentam as políticas públicas de turismo nas esferas governamentais Estadual e Federal, além das certidões negativas e alvará de funcionamento.

Artigo 16º - O valor da contribuição financeira dos associados bem como a forma de repasse seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Apurada pendência financeira do município candidato ao quadro social com a Associação ou com qualquer outra IGR antes associada, deverá antes da validação regularizar tal pendência perante a Associação.

Artigo 17º - O associado poderá ser excluído do CTMAM nos seguintes casos e mediante procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório:

- I. Não pagamento de suas contribuições financeiras, por causa não justificada, a juízo da Diretoria;
- II. Representar e servir a interesses opostos aos da Associação;
- III. Motivos graves ou quando descumprir as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno reconhecidos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

§1º - O associado será informado sobre a decisão da Diretoria de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada (AR) ou por meio digital que comprove sua ciência cabendo recurso do associado excluído ao Presidente da Associação dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - A Diretoria poderá deferir ou indeferir o recurso.

Artigo 18º - O Associado que desejar, espontaneamente, se desligar da Associação deverá manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a justificativa à Diretoria que em seguida encaminhará o manifesto para a próxima reunião a fim de validar o desligamento conforme descrito neste Estatuto e legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de pendência financeira ou outra de qualquer natureza do Associado que manifestar por sua desfiliação, deverá antes da validação pela Diretoria regularizar sua situação perante a Associação.

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º - O CTMAM será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

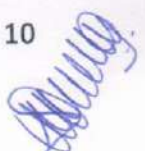
- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos, sendo representados neste ato, por pessoas físicas designadas para tal, devidamente credenciadas através de instrumento de mandato (procuração) assinada pelo gestor público municipal que lhe outorga tais poderes.

Artigo 20º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, sendo o fato registrado em Ata.

Artigo 21º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.



**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



Artigo 22º - O Presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva Ata no caso da ausência da Diretora Secretária.

Artigo 23º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 24º - Deverão ser observados os seguintes quóruns para votação das Assembleias:

- I. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão exigidas quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia convocada para esse fim;
- II. Para as deliberações de assuntos estranhos à ordem do dia da assembleia, será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- III. As demais deliberações das assembleias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - É vedado à Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 25º - Havendo empate nas votações das Assembleias o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 26º - Nas ausências e impedimentos do Presidente Executivo, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos e nas ausências ou impedimentos deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

**SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos meses previstos no Regimento Interno e a ela compete:

- I. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Proceder à eleição e posse do Presidente da nova Diretoria;
- III. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a inclusão ou exclusão de municípios;
- V. Aprovar o planejamento estratégico e o plano de trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e plano de trabalho.

Parágrafo Único - Os Associados serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Diretoria Executiva.

**SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, quinze minutos após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29º - Poderá a Associação deliberar em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Sobre alterações no presente Estatuto e ou Regimento Interno;
- II. Analisar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Conceder títulos;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

**SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 30º A Diretoria Executiva é o órgão da administração do CTMAM composta por:

Sefu

CTMAM

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice Presidente
- III. Diretor Secretário
- IV. Diretor Secretário Adjunto
- V. Diretor Tesoureiro
- VI. Diretor Tesoureiro Adjunto
- VII. Diretor de Comunicação e Marketing

Art. 31º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;
- II. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Conduzir os processos eleitorais, nos termos deste Estatuto e suas deliberações;
- IV. Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho, apresentando à Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Praticar os demais atos necessários à administração, observando as deliberações da Assembleia Geral e executando sempre os trabalhos de acordo com as competências e atribuições previstas neste Estatuto e em suas deliberações;
- VIII. Contratar e demitir pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, bem como gestor, que componha o quadro funcional.

Art. 32º A Diretoria Executiva será composta por membros indicados pelos associados e terá seus membros eleitos pela Assembleia com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução sem restrições.

&1º A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

& 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente ou sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental.

& 3º As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

& 4º Em caso de vacância dos diretores, o mandato será assumido pelo respectivo suplente (vice presidente ou diretor adjunto), até o seu término. Em caso de saída do suplente, o substituto será indicado pelo Presidente, com apreciação e aprovação da diretoria executiva.

&5º A posse dos diretores substitutos será formalizada através do registro da Ata em cartório.

&6º Em caso de vacância de pelo menos 3(três) membros da diretoria executiva em um mesmo período, será convocada nova eleição.

Art. 33º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar O CTMAM, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos no Estatuto;
- III. Coordenar as ações da Diretoria Executiva e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos do CTMAM;
- IV. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria, tendo ainda o voto de qualidade;
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária, quando estas forem de sua convocação, nas quais votará normalmente, e ainda terá o voto de qualidade;
- VII. Assinar em conjunto com o tesoureiro a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pelo CTMAM;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX. Contratar e demitir pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, bem como gestor, que componha o quadro funcional;
- X. Designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse do CTMAM;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também colaborar na direção e execução de todas as atividades do CTMAM.

Parágrafo segundo: O Vice-Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Secretário, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também colaborar na direção e execução de todas as atividades do CTMAM.

Art. 34º Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva;
- V. Prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

Parágrafo Único: O Diretor Secretário, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Adjunto, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

Art. 35º Compete ao Diretor Tesoureiro:

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



- I. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Coordenar a elaboração mensal do balancete da movimentação financeira;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Proceder, juntamente com o Presidente, a movimentação de valores financeiros;
- V. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e dados necessários para o acompanhamento das finanças do CTMAM;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos bancários e financeiros necessários ao funcionamento do CTMAM;
- VII. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

Parágrafo Único: O Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos, será substituído pelo Diretor Tesoureiro Adjunto, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

Art. 36º Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Responsabilizar-se pelas ações e serviços de comunicação e de divulgação do CTMAM;
- II. Relacionar-se com os órgãos de comunicação;
- III. Informar e orientar a mídia e o público com relação às atividades do CTMAM;
- IV. Responsabilizar-se pela criação de campanhas, estratégias de divulgação, orientação de ações e demais atividades de marketing;
- V. Elaborar relatórios técnicos de suas atividades;
- VI. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria sendo permitida reeleição.

Artigo 38º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre os balanços semestrais;
- V. Aprovar balancetes mensais e semestrais da Associação encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Pedir instauração de auditoria e/ou consultoria independentes, sempre que entender necessário;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal terá absoluta independência para exercer o cumprimento de suas funções, inteirando-se de todos os negócios, operações, correspondências, livros de contabilidade, extratos bancários, livro caixa, podendo solicitar a qualquer momento esclarecimentos necessários ao melhor desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 40º - São direitos do CTMAM receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral bem como receber doações, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 41º - A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Artigo 42º - As compras e contratações da Associação observarão aos princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência e serão geridas por uma comissão composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 43º - Os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

Artigo 44º - Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), pela Lei 13.429/17 Terceirização e prestação de serviços por meio de pessoa jurídica.

**ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**



§1º - O Gestor técnico designado para o trabalho deverá executar o plano de trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor Técnico deverá se orientar pelos princípios da Resolução Secult nº 16 de 08/04/2020:

- I. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- II. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- III. Visitar periodicamente todos os municípios associados;
- IV. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- V. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- VI. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- VII. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- VIII. Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- IX. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- X. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo;
- XI. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XII. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.

§2º- Existindo nos órgãos diretivos da Associação, membro qualificado e com capacidade técnica para assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, ou para o exercício de qualquer atribuição vinculada à execução de objeto de parceria ou outro termo, deve-se estabelecer preferência para que estes possam assumir tais atribuições na Associação.

§3º- Para os casos de membro de a Diretoria Executiva assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, o fato não gera vínculo empregatício e o mesmo será pago sobre a titularidade de "Ajuda de Custo" devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 45º - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão reembolsadas ou pagas antecipadamente, quando necessário, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

§1º - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

§2º - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno se dará sempre que necessário.

Artigo 46º - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Artigo 47º - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e/ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Artigo 48º - A prestação de contas ao Município associado ocorrerá, trimestralmente, mediante a entrega dos relatórios e balancetes analíticos, e anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

Artigo 49º - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício, o recurso para sua continuidade deverá constar no Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Artigo 55º - As despesas previstas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação constarão no orçamento anual aprovado pela Assembleia podendo ocorrer ajustes, sempre que necessário apreciado em reuniões ordinárias.

Artigo 56º - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 57º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.

ESTATUTO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS



§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a uma vaga.

Artigo 58º - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 59º - Os Associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Artigo 60º - O CTMAM somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

Artigo 61º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.

Coronel Fabriciano, 10 de março de 2023.

Hélio Anício de Almeida
Presidente do CTMAM

Marleneide Vieira de Sousa
OAB/MG 136072



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De			
Coronel Fabriciano			
SELO DE CONSULTA: GIF11208			
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5008942943164541			
Quantidade de atos praticados: 14			
Ato(s) praticado(s) por: -			
ISSQN: R\$ 14,41	Recompe: R\$ 17,26		
Emol: R\$ 305,41	TFJ: R\$ 100,83	TOTAL: R\$ 420,65	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			



REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez
PROTOCOLADO SOB O Nº 31640 LIVRO A-100
AVERBADO NO REGISTRO Nº 21693 LIVRO A-82
CORONEL FABRICIANO 29 DE MARÇO DE 2023
Mariana Pinheiro Pires
OFICIAL
Mariana Pinheiro Pires
ESCREVENTE